

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Câmara Municipal de Vereadores  
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

Câmara de Vereadores de Aratiba

Protocolo nº 06 Horário 16:35

Projeto de Lei N° 007

Data: 28/01/2022

Executivo ( ) Legislativo

Assinatura: Eli A. Zucchi

  /  /  

Pauta

01/02/2022

Baixado para a Comissão Única de Pareceres

  /  /  

Ordem do Dia

Sim  
 Não

Emenda

Aprovado

Rejeitado

Observações



Estado do Rio Grande do Sul

**Município de Aratiba**

Rua Luiz Loeser, 287 – Centro – CEP 99.770-000

CNPJ 87.613.469/0001-84 Fone: (54) 3376-1114

Site: www.pmaratiba.com.br

**BAIXADO EM**  
01/02/2022

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 007, DE 05 DE JANEIRO DE 2022**

  
**JANDIR TAMANHO**  
Vereador Presidente

Altera Anexo I da Lei Municipal nº 3.306, de 15 de janeiro de 2013, que estabelece o Plano de Carreira dos Servidores, Institui o respectivo Quadro de Cargos e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATIBA**, no uso das atribuições contidas na Lei Orgânica do Município, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica altera o Anexo I, em especial, as atribuições dos cargos de FISCAL e LICENCIADOR AMBIENTAL, o qual passará vigorar a seguinte redação:

*"QUADRO: Permanente de Cargos*

**CARGO: FISCAL**

NÍVEL: Médio

PADRÃO: 7

CÓDIGO: 2.7

**SÍNTESE DOS DEVERES:** *Exercer a fiscalização geral nas áreas de saúde, obras, indústrias, comércio e transporte coletivo, e, no pertinente à aplicação e cumprimento das disposições legais compreendidas na competência tributária municipal.*

**EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES:** *Exercer a fiscalização de produtos e bens de consumo que diretamente se relacionam com a saúde, compreendidas todas as etapas e processos da produção ao consumo; fiscalização das radiações ionizantes e eletromagnéticas e das substâncias, produtos e equipamentos que as produzem; fiscalização da prestação de serviços que diretamente se relacionam com a saúde; fiscalização dos estabelecimentos industriais e comerciais cujos produtos diretamente se relacionam com a saúde; fiscalização da circulação de bens e produtos, serviços temporários e demais formas de comercialização, que se relacionam diretamente com a saúde; fiscalização do exercício das profissões, que diretamente se relacionam com a saúde; exercer a fiscalização nas áreas de obras, indústrias, comércio e transporte coletivo, fazendo notificação e embargos; registrar e comunicar irregularidades referentes a propaganda, rede de iluminação pública, calçamento e logradouros públicos, demarcação de trânsito; exercer o controle em postos de embarque de táxis; executar sindicâncias para verificação de alegações decorrentes de requerimentos de revisões, isenções, imunidades, demolições de prédios e pedidos de baixa de inscrições; efetuar levantamentos fiscais nos estabelecimentos dos contribuintes sujeitos ao pagamento de tributos municipais; orientar os contribuintes*



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Aratiba**  
Rua Luiz Loeser, 287 – Centro – CEP 99.770-000  
CNPJ 87.613.469/0001-84 Fone: (54) 3376-1114  
Site: [www.pmaratiba.com.br](http://www.pmaratiba.com.br)

quanto às Leis tributárias municipais, intimar contribuintes ou responsáveis, lavrar autos de infração, proceder quaisquer diligências; prestar informações e emitir pareceres; elaborar relatórios atividades; executar outras tarefas correlata e, **especialmente, conduzir veículo público para a realização das atividades relacionadas com a função pública, devendo, para tanto, possuir a respectiva habilitação de condutor.**

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

- a) Horário: Período normal de 35 horas semanais.
- b) Outras: Percorrer a cidade e o interior do município quando necessário.
- c) Habilitação: Frequência em cursos de aperfeiçoamento e especialização a serem fornecidos pelo Município."

"QUADRO: Permanente de Cargos

**CARGO: LICENCIADOR AMBIENTAL**

NÍVEL: Principal

PADRÃO: 12

CÓDIGO: 1.12

**SÍNTESE DOS DEVERES:** Registrar licenciamentos ambientais do Município segundo Legislação vigente.

**EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES:** No âmbito municipal deverá realizar os seguintes procedimentos administrativos: expedir certidões, declarações, autorizações, notificações, mandados a diligencia e certificados de LP (Licença Prévia), LI (Licença de Instalação) e LO (Licença de Operação), que envolve licenciar instalações, ampliações e operações de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetivas ou potencialmente poluidoras ou daqueles que sob qualquer forma possam causar degradação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e ainda as normas técnicas aplicáveis dentro dos graus de complexidade adequadas e permitidas pela FEPAM (Fundação Estadual de Proteção ao Meio Ambiente) segundo legislação vigente; executar outras tarefas correlatas a sua área de competência e, **especialmente, conduzir veículo público para a realização das atividades relacionadas com a função pública, devendo, para tanto, possuir a respectiva habilitação de condutor.**

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

- a) Horário: Período de trabalho de 24 horas semanais, inclusive em regime de plantão e trabalho aos domingos e feriados.
- b) Outras: Sujeito ao uso de uniforme fornecido pelo Município.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

- a) Instrução: Curso Superior Completo em uma das seguintes áreas: Biologia, Geologia, Gestão Ambiental, Engenharia Ambiental, Engenharia Florestal ou Agronomia.
- b) idade mínima de 18 anos."



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Aratiba**  
Rua Luiz Loeser, 287 – Centro – CEP 99.770-000  
CNPJ 87.613.469/0001-84 Fone: (54) 3376-1114  
Site: [www.pmaratiba.com.br](http://www.pmaratiba.com.br)

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, no local de costume, com efeitos a contar da sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**, aos 05 dias do mês de janeiro de 2022.

GILBERTO      Assinado de  
LUIZ            forma digital por  
HENDGES:008      GILBERTO LUIZ  
61979087      HENDGES:00861  
                                 979087

**GILBERTO LUIZ HENDGES,**  
Prefeito Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Aratiba**  
Rua Luiz Loeser, 287 – Centro – CEP 99.770-000  
CNPJ 87.613.469/0001-84 Fone: (54) 3376-1114  
Site: [www.pmaratiba.com.br](http://www.pmaratiba.com.br)

### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei está sendo apresentado à Vossas Excelências com o objetivo de solucionar e legalizar situação irregular que eventualmente acontece durante as atividades regulares dos profissionais referidos na presente lei, ou seja, fiscal e licenciador ambiental.

Ocorre que, em razão das suas habilitações e exigências no bem cumprir as tarefas correlatas como a fiscalizações ou mesmo vistorias ambientais, muitas vezes necessitam conduzir veículos públicos, sem que, até o momento, haja autorização na legislação específica, dado que a norma reguladora da atividade, na época, não previu tal possibilidade.

Não precisaríamos referir de que a autorização de condução de veículos públicos é pressuposto para garantir a integridade, inclusive patrimonial, dos servidores e do município, em caso de qualquer acidente ou mesmo incidentes que possam ocorrer quando do uso de tais veículos para cumprimento das tarefas afins dos citados servidores.

Diante do exposto, no sentido de regularizar a situação, que esperamos que a presente proposta legislativa seja aprovada.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 05 dias do mês de janeiro de 2022.

GILBERTO LUIZ Assinado de forma  
digital por  
HENDGES:008 GILBERTO LUIZ  
61979087 HENDGES:00861979  
087

GILBERTO LUIZ HENDGES,  
Prefeito Municipal.

PAVAN & BALDISSERA  
ADVOGADOS ASSOCIADOS  
CNPJ Nº 40.950.056/0001-21

EXMO. SR. JANDIR TAMANHO  
MD PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO  
ARATIBA - RS

REF. PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 007/2022 - ALTERA  
O ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº 3.306, DE 15 DE  
JANEIRO DE 2013, QUE ESTABELECE O PLANO DE  
CARREIRA DOS SERVIDORES, INSTITUI O  
RESPECTIVO QUADRO DE CARGOS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

PARECER JURÍDICO

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a “Alteração do Anexo I da Lei Municipal nº 3.306, de 15 de janeiro de 2013, que estabelece o Plano de Carreira dos Servidores, institui o respectivo quadro de cargos”.

A propositura vem instruída com Exposição dos Motivos.

A proposta em estudo se afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência e quanto à iniciativa, que por se tratar de Lei do Executivo, é privativa deste Poder.

Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, ou seja, a “Alteração do Anexo I da Lei Municipal nº 3.306, de 15 de janeiro de 2013, que estabelece o Plano de Carreira dos Servidores, institui o respectivo quadro de cargos”, mais precisamente para alterar o Anexo I, em especial, as atribuições dos cargos de FISCAL e LICENCIADOR AMBIENTAL, atribuições estas que passarão a vigorar conforme consta no corpo do Presente Projeto de Lei.



PAVAN & BALDISSERA  
ADVOGADOS ASSOCIADOS  
CNPJ Nº 40.950.056/0001-21

A alteração tem por objetivo solucionar e legalizar situação irregular que eventualmente acontece durante as atividades regulares dos profissionais Fiscal e Licenciador Ambiental.

Em razão das habilitações e exigências dos profissionais - Fiscal e Licenciador Ambiental - no cumprimento das tarefas correlatas como a fiscalizações ou mesmo vistorias ambientais, muitas vezes necessitam conduzir veículos públicos, sem que, até o momento, haja autorização na legislação específica, dado que a norma reguladora da atividade, na época, não previu tal possibilidade.

A autorização para condução de veículos públicos é pressuposto para garantir a integridade, inclusive patrimonial, dos servidores e do município, em caso de qualquer acidente ou mesmo incidentes que possam ocorrer quando do uso de tais veículos para cumprimento das tarefas afins dos citados servidores.

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e não conflita com a Competência Privativa da União Federal (artigo 22 da Constituição Federal) e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (artigo 24 da Constituição Federal).

Constituição Federal  
Artigo 30. Compete aos Municípios:  
I - legislar sobre assuntos de interesse local.

No mais, a matéria é de natureza legislativa e o aval da Câmara é indispensável, sendo que esse mister somente pode ser alcançado através de lei.

Outrossim, sob o espectro enfocado "Alteração do Anexo I da Lei Municipal nº 3.306, de 15 de janeiro de 2013, que estabelece o Plano de Carreira dos Servidores, institui o respectivo quadro de cargos" - a proposta reúne condições de legalidade, *lato sensu*.



**PAVAN & BALDISSERA**  
**ADVOGADOS ASSOCIADOS**  
CNPJ N° 40.950.056/0001-21


Por fim, entende esta assessoria que o presente projeto de lei de origem Executiva é constitucional, seja quanto a sua iniciativa, seja quanto à matéria de mérito.

Sobre o mérito, manifestar-se-á o Soberano Plenário.

São estas as considerações, é este o parecer, lembrando que a manifestação aqui posta é meramente técnica, cabendo aos nobres vereadores a análise da oportunidade de conveniência quando da sua análise.

Aratiba, RS, 01 de fevereiro de 2022.

**PAVAN & BALDISSERA**  
**ADVOGADOS ASSOCIADOS**

  
Marcelo José Pavan  
OAB/RS 38.869.

Wellington Antônio Baldissera  
OAB/RS 112.119.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Vereadores**  
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

### COMISSÃO ÚNICA DE PARECERES

**MATÉRIA: PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 007/2022 - ALTERA O ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº 3.306, DE 15 DE JANEIRO DE 2013, QUE ESTABELECE O PLANO DE CARREIRA DOS SERVIDORES, INSTITUI O RESPECTIVO QUADRO DE CARGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

### RELATÓRIO/PARECER

O Projeto de Lei Municipal acima descrito, de origem do Poder Executivo, foi encaminhado a esta comissão para análise e parecer.

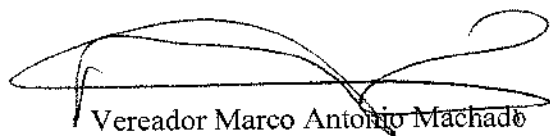
Após leitura, discussão e apreciação, os vereadores que compõe esta Comissão, concluíram à unanimidade, que o mesmo está de acordo às disposições da Lei Orgânica Municipal quanto à competência e iniciativa para propor o projeto em tramitação.

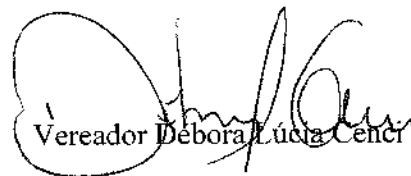
No que diz com a análise da constitucionalidade, se verifica não haver qualquer confronto com as disposições contidas nas Constituições Federal e Estadual, bem como, na nossa Lei Orgânica.

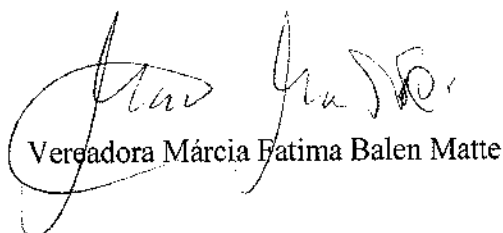
O Parecer da Assessoria Jurídica (em anexo) vai no mesmo sentido.

Pelo exposto, **emitimos Parecer Favorável.**

Aratiba (Sala das Sessões), 01 de fevereiro de 2022.

  
Vereador Marco Antonio Machado

  
Vereador Débora Lúcia Cenci

  
Vereadora Márcia Fatima Balen Matte